

CONSELHO PARANAENSE DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação – doravante denominado CPPG - é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalentes das instituições paranaenses de ensino superior, adiante nominadas, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º - O CPPG tem por objetivo:

- a) conceber, planejar, organizar, desenvolver, executar e assessorar atividades nas áreas de pesquisa, pós-graduação, educação, cultura, ciência e tecnologia;
- b) constituir uma entidade representativa das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Paraná junto a instituições nacionais e estrangeiras de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- c) congregar esforços na identificação das necessidades regionais na área de pesquisa e pós-graduação e propor a adoção de políticas para implementar as soluções propostas;
- d) discutir e delinear metas e políticas de pesquisa e pós-graduação e com elas assessorar as associações de dirigentes universitários (CRUB, ANDIFES, APIESP, ACAFE, etc.), as instituições de fomento e apoio ao desenvolvimento da pesquisa e pós-graduação no Estado e no País (CNPq, FINEP, PARANÁ TECNOLOGIA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, etc.) bem como os órgãos públicos estaduais e federais relacionados com a política de pesquisa e pós-graduação (SECRETARIAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA e similares);



- e) fomentar intercâmbio e cooperação permanentes entre as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalentes das diversas instituições;
- f) promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes e publicar matérias para divulgação de estudos e propostas relacionados com a área;
- g) fomentar intercâmbio e cooperação entre os demais Fóruns de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalentes de outras regiões do País, salientando-se o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação – FOPROP;
- h) integrar pesquisadores e profissionais de elevada competência e notório saber entre as várias IES do estado, país e exterior;
- i) incentivar, planejar e promover relações institucionais entre as IES e o setor produtivo, visando estabelecer parcerias no referente à ciência e tecnologia, buscando soluções para os problemas regionais;
- j) promover e avaliar programas de pós-graduação *lato sensu*;
- k) viabilizar políticas de disseminação da produção científica, técnica, acadêmica e cultural das IES integrantes da FPPG;
- l) propor, estudar, avaliar e implementar propostas sobre fomento, demanda, aplicação, e especificação de tecnologias, através de ações integradas entre as IES e segmentos organizados da sociedade;
- m) construir propostas para a ampliar e tornar efetivas as relações entre o ensino de graduação e pós-graduação;
- n) integrar suas ações com a Fundação Araucária e o Fundo Paraná Tecnologia, procurando interferir na elaboração de suas políticas de fomento, levando às mesmas proposta de ações que viabilizem um maior desenvolvimento científico-tecnológico do estado;
- o) assistir as IES no que se refere à transferência, licenciamento de tecnologias e propriedade intelectual;
- p) prestar assistência, realizar consultorias e captar recursos para a sua manutenção e das ações cuja realização julgar pertinentes.



CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

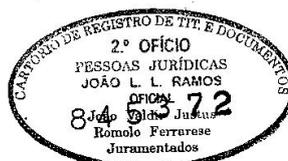
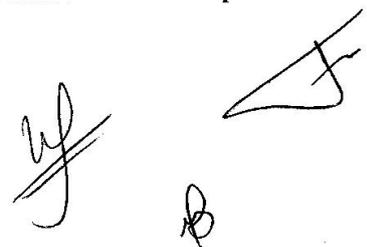
Art. 3º - O CPPG terá inicialmente, como membros Associados e Fundadores, os Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalentes das IES, que contribuíram para a sua criação e implantação e que assinam a Ata da Assembléia de sua constituição, mencionando-se, ao lado dos nomes a respectiva IES que cada um representa. São associados fundadores e membros:

- I- Valdyr Gregory - UNIOESTE
- II- Gilberto Pavanelli - UEM
- III- Ivan Frederico L Dias - UEL
- IV- Aldo Nelson Bona - UNICENTRO
- V- Flávio Bortolozzi - PUC/PR
- VI- Altair Justino - UEPG
- VII- Luiz Nakamura - CEFET/PR
- VIII- Waldemiro Gremski - UFPR

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições para admissão de novos membros associados ao CPPG.

Parágrafo 2º - A admissão de novos associados aos quadros do CPPG será submetida à aprovação do Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CPPG.



CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º - O regime financeiro do CPPG obedecerá a legislação brasileira que se aplica a esse tipo de sociedade civil.

Art. 5º - Da prestação de contas periódicas e anuais do CPPG, compreendendo o seu movimento econômico e financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

- I – relatório de atividades do período;**
- II – balanço patrimonial;**
- III – demonstrativo de resultados.**

Parágrafo único – Sempre que houver solicitação do Conselho de Administração a Diretoria Executiva deverá tornar disponíveis os documentos citados neste artigo, encaminhando-os também ao Conselho Fiscal bem como colocando-os à disposição para análise dos associados.

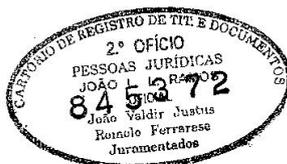
CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O CPPG é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;**
- II – Conselho Fiscal**
- III - Diretoria Executiva**

Art. 7º - O Conselho de Administração é o órgão máximo do CPPG e será composto pelos associados fundadores, além de dois representantes a serem livremente escolhidos pelos associados fundadores.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 1° - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados e o seu mandato deverá coincidir com o seu exercício no cargo de pró-reitor de pesquisa e pós-graduação ou seu equivalente, sendo substituídos pelo seu respectivo sucessor na sua instituição de origem.

Parágrafo 2° - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração será exercida, respectivamente, pelo Presidente e Vice-Presidente do CPPG, indicados pela maioria dos membros associados fundadores, de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo 3° - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 72 horas, sempre com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4° - Ao Presidente cabe, além do voto normal, o voto de desempate.

Parágrafo 5° - A critério do Conselho de Administração poderão ser autorizadas ou convidadas a participar das reuniões outras pessoas, sem direito a voto.

Parágrafo 6° - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao respectivo colegiado escolher o Conselheiro que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas da função.

Parágrafo 7° - Ocorrendo vacância da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente para eleger um novo Presidente e Vice-Presidente, de acordo com o previsto no presente estatuto.

Parágrafo 8° - Havendo vacância do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a direção do CPPG o membro mais antigo do Conselho de Administração, tomando imediatamente as providências necessárias para a escolha dos novos dirigentes.

Art. 8° - Compete ao Conselho de Administração:

I - analisar e aprovar o plano estratégico do CPPG, a ser elaborado pela Diretoria, o qual deverá conter as diretrizes do ano e o plano anual de metas;

II - analisar, avaliar e aprovar os orçamentos, contas, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, a serem encaminhados pela Diretoria;



Two handwritten signatures in black ink. The first is a stylized signature, and the second is a signature with a large, sweeping flourish.

- III – nomear a Diretoria Executiva do CPPG;
- IV – analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias;
- V – deliberar previamente sobre quaisquer assuntos relativos a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI – aprovar ou rejeitar o ingresso de novos associados, submetido pela Diretoria Executiva;
- VII – contratar, por proposta da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, pessoas e serviços para o bom andamento do CPPG;
- VIII – aprovar as decisões *ad referendum* do seu Presidente;
- IX - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos e que, pela sua natureza e relação com os objetivos, lhe disserem respeito.

Art. 9º - O Conselho Fiscal terá 5 (cinco) Conselheiros efetivos e 5 (cinco) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, sendo composto por:

- a) 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do próprio Conselho Deliberativo;
- b) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes oriundos da comunidade acadêmica das instituições de origem dos pró-reitores ou equivalentes que compõem o CPPG.

Parágrafo 1º – o mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo a recondução ocorrer uma vez.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, a ser convocado pelo seu Presidente. Na primeira reunião será escolhido o seu presidente, por indicação da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ainda ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do período para o qual foi nomeado.

Art. 10 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres institucionais, legais e estatutários;
- b) opinar sobre os relatórios da Diretoria Executiva previstos no artigo 5º deste estatuto.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller one with a checkmark.

- c) emitir parecer sobre o balanço anual, contas e atos econômicos e financeiros do CPPG;
- d) denunciar ao Conselho de Administração quaisquer atos que julgar irregulares ou contrários aos estatutos.
- e) Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender como necessário, esclarecimentos ou informações sobre assuntos financeiros ou contábeis do CPPG;
- f) registrar em livros de atas os pareceres e o resultado da sua análise sobre as operações do período analisado;
- g) assessorar-se, sempre que julgar necessário, de pessoas ou empresas especializadas.

Art. 11 - A Diretoria Executiva do CPPG será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Pró-Reitores ou equivalentes que compõem o CPPG e nomeados pela maioria do Conselho de Administração por um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

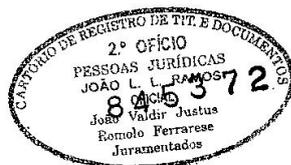
Parágrafo 1° - No caso de o membro da Diretoria Executiva deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou equivalente junto à sua Instituição de origem, será automaticamente desligado da Diretoria.

Parágrafo 2° - No caso de se tratar de afastamento do Presidente, assumirá a função o Vice-Presidente, que completará o período de gestão.

Parágrafo 3° - Na vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração imediatamente indicará o substituto, o qual permanecerá no cargo até o final da gestão.

Parágrafo 4° - A Diretoria Executiva poderá ser destituída em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 12 - A Diretoria Executiva desenvolverá e supervisionará todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao bom andamento do CPPG, visando atingir os objetivos previstos no presente estatuto.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller one below it.

Parágrafo 1º - Todos os documentos que importem em responsabilidades ou obrigações, tais como escriturações de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos aqui não especificados, deverão ser obrigatoriamente assinados em conjunto pelo Presidente e Vice-Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva em conjunto com dois membros do Conselho de Administração ou ainda uma das assinaturas poderá ser de um procurador, legalmente constituído, com poderes específicos.

Parágrafo 2º - As procurações serão sempre outorgadas pelos dois membros da Diretoria Executiva ou por um dos seus membros e por dois membros do Conselho de Administração, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado a um ano ou pelo prazo necessário à atividade delegada.

Art. 13 – A representação do CPPG em juízo e em suas relações com terceiros bem como a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento e ao normal desenvolvimento de suas atividades, compete ao Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente ou ainda a Procurador com poderes específicos para tanto.

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva do CPPG:

I – representar legalmente o CPPG em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes a outros membros do Conselho de Administração ou nomeando procuradores ou prepostos;

II – elaborar o Plano Estratégico a ser submetido ao Conselho de Administração;

III – propor ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, alterações estatutárias do CPPG;

IV – analisar, em primeira instância, propostas de novos associados, emitindo parecer ao Conselho de Administração para apreciação final;

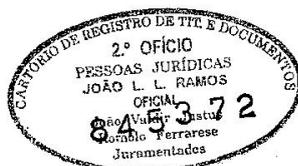
V – supervisionar os ativos do CPPG, promovendo a conveniente aplicação de seus recursos;

VI – firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso do CPPG;

VII – decidir sobre aquisições, alienações, subvenções, auxílios de qualquer natureza;

VIII – encaminhar aos Conselhos Fiscal e de Administração os relatórios de atividades e a prestação de contas do CPPG;

IX – definir e propor ao Conselho de Administração os critérios e normas que regerão o quadro de pessoal técnico do CPPG;





9

- X – coordenar a administração geral do CPPG;
- XI – executar e fazer executar as determinações do Conselho de Administração;
- XII – propor à aprovação do Conselho de Administração as contribuições pecuniárias a serem efetivadas pelas pró-reitorias ou seu equivalente visando o bom funcionamento do CPPG;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e resolver casos omissos na sua esfera de sua competência.

Art. 15 – Os membros da Diretoria Executiva são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 – O Patrimônio do CPPG será constituído por:

- I – bens e direitos recebidos em doação;
- II – doações patrimoniais, investimentos, instalações, auxílios e subvenções, contribuições de pessoas físicas e jurídicas que venham a ser concedidos pelos seus associados ou de terceiros;
- III – aquisições patrimoniais adquiridas, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os bens patrimoniais poderão ser onerados ou alienados mediante aprovação prévia de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 17 – Os recursos financeiros do CPPG serão provenientes de:

- I – contribuição periódica das instituições de origem dos pró-reitores ou equivalentes que vier a ser instituída pelo Conselho de Administração do CPPG;
- II – receita que vier a ser obtida através da prestação de serviços, consultoria e remuneração de atividades relacionadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e pós-graduação;
- III – convênios ou contratos celebrados com instituições públicas ou privadas;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza que sejam concedidas, inclusive aquelas de natureza legal;
- V – eventuais rendas decorrentes do seu patrimônio bem como o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- VI – outras rendas.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Os associados não respondem, total ou subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo CPPG.

Art. 19 – A Diretoria do CPPG não responde isolada nem subsidiariamente pelo patrimônio deste nem pelas suas obrigações.

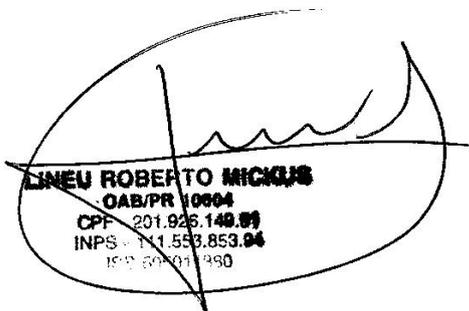
Art. 20 – A extinção do CPPG somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Parágrafo único – Em caso de extinção do CPPG o destino do seu patrimônio será definido pelo seu Conselho de Administração, o qual deverá ser aprovado por dois terços (maioria absoluta) de seus membros.

Art. 21 – O presente estatuto poderá ser alterado somente mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação por maioria absoluta do Conselho de Administração do FPPG.

Art. 22 – O endereço de funcionamento do CPPG será na Travessa Alfredo Bufren 140, Térreo – Centro CEP 80020-240 – Curitiba – PR

Art. 23 – Os casos omissos deverão ser decididos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração do CPPG.


LINEU ROBERTO MICICIS
OAB/PR 10004
CPF - 201.926.148.81
INPS - 111.553.853.04
1970-09-01-1960


Prof. Waldemiro Gremski
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Muricy, 821- 8º Andar - F: 224-2444
Apresentado HOJE, para registro, ^{A P O N T A D O}
_{M I C R O F I L M A D O}
sob o nº 845372 PROTOCOLO A -
Registrado sob número 7.814 no livro "A"
número 4 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. Curitiba.

18 AGO 1999



Romelo Ferrarese
Emp. Juramentado
CPF 024.199.809/30

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA